



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 23 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 984-B



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL
02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada,
conforme Termo de Referência (Anexo I) do pre-
sente Edital:

Fornecimento de maquinário especializado para a
digitalização do Acervo Histórico;

Disponibilização de profissional para o forneci-
mento de metodologia organizacional.

MOTIVO DA SUSPENSÃO: readequação do termo
de referência e edital do certame.

Sendo assim, fica cancelada a realização da ses-
são pública marcada para o dia 24/06/2021, 9:30
min. Nova data será informada oportunamente
pela Câmara Municipal de Sumaré.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 022/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recur-
sos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré
convoca os candidatos abaixo relacionados a com-
parecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av.
Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré
– SP, para dar início aos procedimentos de admis-
são em virtude de aprovação em Processo Seleti-
vo, devendo o comparecimento das 08h30min às
12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a
data limite de 30 de Junho de 2021, após a qual,
o candidato que não tiver comparecido será con-
siderado desistente, perdendo assim o direito à
vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11
em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão
de natureza administrativa conforme Lei Municipa-
l de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor
Municipal II – Filosofia

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

3416
PAULO ROBERTO MAGALHÃES JUNIOR
488248048
6

Sumaré, 23 de Junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 023/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recur-
sos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré
convoca os candidatos abaixo relacionados a com-
parecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av.
Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré
– SP, para dar início aos procedimentos de admis-
são em virtude de aprovação em Processo Seleti-
vo, devendo o comparecimento das 08h30min às
12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a
data limite de 30 de Junho de 2021, após a qual,
o candidato que não tiver comparecido será con-
siderado desistente, perdendo assim o direito à
vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11
em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão
de natureza administrativa conforme Lei Municipa-
l de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor
Municipal II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

2853
ADRIANO CLAYTON DA SILVA
29498034
16

Sumaré, 23 de Junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 024/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recur-
sos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré
convoca os candidatos abaixo relacionados a com-
parecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av.
Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré
– SP, para dar início aos procedimentos de admis-
são em virtude de aprovação em Processo Seleti-
vo, devendo o comparecimento das 08h30min às
12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a
data limite de 30 de junho de 2021, após a qual,
o candidato que não tiver comparecido será con-
siderado desistente, perdendo assim o direito à
vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11
em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão
de natureza administrativa conforme Lei Municipa-
l de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor
Municipal II – Educação Física

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5500
JEFFERSON MARTINS
305524148
25

3803
RALPH DE PAULA
342048107
26

Sumaré, 23 de junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 025/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recur-
sos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré
convoca os candidatos abaixo relacionados a com-
parecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av.
Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré
– SP, para dar início aos procedimentos de admis-
são em virtude de aprovação em Processo Seleti-
vo, devendo o comparecimento das 08h30min às
12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a
data limite de 30 de Junho de 2021, após a qual,
o candidato que não tiver comparecido será con-
siderado desistente, perdendo assim o direito à
vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11
em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão
de natureza administrativa conforme Lei Municipa-
l de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor
Municipal II – Matemática

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5478
ERICA APARECIDA CAPASIO ROSA
466607702
32

3196
MARIEIDE DA ROCHA SILVA SANTOS
471312575
33

Sumaré, 23 de Junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos
Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 026/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recur-
sos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré
convoca os candidatos abaixo relacionados a com-
parecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av.
Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré
– SP, para dar início aos procedimentos de admis-
são em virtude de aprovação em Processo Seleti-
vo, devendo o comparecimento das 08h30min às
12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a
data limite de 30 de Junho de 2021, após a qual,
o candidato que não tiver comparecido será con-
siderado desistente, perdendo assim o direito à
vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11
em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão
de natureza administrativa conforme Lei Municipa-
l de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor
Municipal II – História

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

5174
GUILHERME AUGUSTUS RAGAZZI SILVA

438908590
161143
MURILO SOUZA DOS SANTOS
545025151
17

Sumaré, 23 de Junho de 2021

MONIS MARCIA SOARE
Secretária Municipal de Administração e Recursos HumanosEDITAL DE CHAMAMENTO Nº 027/2021 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em Processo Seletivo, devendo o comparecimento das 08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min, até a data limite de 30 de Junho de 2021, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – Ciências

INSCRIÇÃO / NOME / Nº RG / CLASS.

2699
LEANDRO DE MORAIS ALVES
434585002
9

Sumaré, 23 de Junho de 2021

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração e Recursos HumanosPortarias, Leis
e Decretos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;
Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 7679/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora AMAN-

DA CAROLINA SILVEIRA ARAUJO, matrícula 8729-1, portadora da Cédula de Identidade RG 34.739.547-8, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS A, REF. SMS-26-PSF, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 14 de maio de 2021. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e do Município, conforme art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 6449/20.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.052, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal, para construção de ramal subterrâneo de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 9729/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para construção de ramal subterrâneo de gás natural, respeitado o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso de espaço público municipal, conforme a seguinte descrição:

Execução de ramal a partir da rede de distribuição de gás natural existente na Avenida Luis Frutuoso para atendimento de consumidor comercial, imóvel número 465.

Extensão de 7,00m, perfazendo um total de 3,50m²

Valor da caução = R\$ 16,33 e preço público no valor mensal de R\$ 5,44.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cores Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, o valor de caução de R\$ 16,33 (dezesesseis reais e trinta e três centavos), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso dos espaços públicos ora permitidos, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipóteses alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I.Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontravam anteriormente, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos, devendo observar as seguintes condições:

a)Restabelecimento dos passeios e logradouros públicos afetados sem trincas, desnível ou qualquer forma de transtornos aos transeuntes;

b)Base capaz de evitar danos de quaisquer ordens em seu entorno;

c)Sinalização de advertência ao trânsito;

d)Iluminação noturno de advertência nos locais de difícil visibilidade;

e)Fornecer projeto “as built” em arquivo DWG, após término da obra.

II.Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

III.Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

IV. Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

I - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

II - Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 9729/2020".

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.053, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de logradouros públicos do Município, necessários para construção de ramal subterrâneo de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 15.429/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para construção de ramal subterrâneo de gás natural, respeitado o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso de espaço público municipal, conforme a seguinte descrição:

Execução de ramal a partir de distribuição de gás natural existente na Estrada de Servidão para atendimento de consumidor comercial, imóvel número 500.

Extensão de 15,00m, perfazendo um total de 7,50m²
Valor da caução = R\$ 21,00 e preço público no valor mensal de R\$ 7,00.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cores Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, o valor de caução de R\$ 21,00 (vinte e um reais), corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso dos espaços públicos ora permitidos, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipóteses alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

I. Recompôr toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontravam anteriormente, especialmen-

te quanto às boas condições dos passeios públicos, devendo observar as seguintes condições:

a) Restabelecimento dos passeios e logradouros públicos afetados sem trincas, desnível ou qualquer forma de transtornos aos transeuntes;

b) Base capaz de evitar danos de quaisquer ordens em seu entorno;

c) Sinalização de advertência ao trânsito;

d) Iluminação noturno de advertência nos locais de difícil visibilidade;

e) Fornecer projeto "as built" em arquivo DWG, após término da obra.

I. Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

II. Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;

IV. Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

I - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

II - Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 15.429/2020".

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer

direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissonária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de junho de 2020, no Paço Municipal e, em 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.054, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 13.386/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 02.828.742/0001-35, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde. / Equipamentos / Nota Fiscal / Valor Unit. / Valor Total

01
Multifuncional Epson Ecotank L3150
22.841
R\$ 1.550,00
R\$ 1.550,00

TOTAL R\$ 1.550,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal de nº 22.841 - série 01, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 23 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6605, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS contidos no Plano Plurianual.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, contera "reserva de contingência", em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, a fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Caso não haja a incidência dos Riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º - Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelos seguintes anexos:

01. Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais - Valores Correntes - artigo 4º, § 1º, da LC 101/00 - Demonstrativo I;

02. Anexo de Metas Fiscais - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - artigo 4º, § 2º, inciso I da LC 101/00 - Demonstrativo II;

03. Anexo de Metas Fiscais - Metas Fiscais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Valores a preços Correntes e Valores a Preços Constantes - artigo 4º, § 2º, inciso II da LC 101/00 - Demonstrativo III;

04. Anexo de Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido - artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 - Demonstrativo IV;

05. Anexo de Metas Fiscais - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 - Demonstrativo V;

06. Anexo de Metas Fiscais - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 - Demonstrativo VI;

07. Anexo de Metas Fiscais - Projeção Atuarial do RPPS - artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 - Demonstrativo VI;

08. Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 - Demonstrativo VII;

09. Anexo de Metas Fiscais - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 - Demonstrativo VIII;

10. Anexo de Riscos Fiscais - artigo 4º, § 3º, da LC 101/00 - Demonstrativo IX;

Parágrafo Único: Os programas e ações destinados a atender as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Até o dia 31/07/2021, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Finanças, deixará a disposição de todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, a estimativa da receita corrente líquida estabelecida com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2022.

§ 1º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e desta Lei.

§ 2º - As programações elaboradas nos termos do §1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até o dia 31/07/2021 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental e;
IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 8º - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e serem objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 9º - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS



Art. 10 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 - As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2022, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2022 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa afixada;

III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV - Conceder á Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste.

V - Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

§ 1º - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentaria anual até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro;

Art. 14 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Parágrafo Único: Se verificando ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no ANEXO

IX, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

- a) Limitação dos empenhos relativos aos investimentos
- b) Limitação dos empenhos relativos ao custeio.

III - Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive via internet, e ficará a disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até do dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 15 - Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos processos de despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como as demais, até a presente data, pelo Tesouro Nacional.

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no caput deste artigo;

III - observância da legislação vigente no caso do caput deste artigo.

§ 2º - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I - Atualização do mapa de valores do Município;
- II - Atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III - Revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2021.

CAPÍTULO V CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 - Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II - estar em condições satisfatória de funcionamento;
- III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23 - A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de 2022, em projetos iniciados e não concluídos em 2021.

Art. 24 - Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC 101/00.

Parágrafo Único: As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2021, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2022, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 9234/2021

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Obs. Os ANEXOS desta lei, estão à disposição na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

NÃO É HORA DE RELAXAR

Mantenha distanciamento social

Use máscara

Higienize bem as mãos

**VAMOS TODOS JUNTOS
CONTRA O CORONAVÍRUS!**



Prefeitura Municipal de
SUMARÉ
Renovada e Forte.